

Mensagem nº 034/2013, de 06 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera disposições da Lei Municipal nº 254, de 09 de setembro de 1996 e dá outras providências.

A presente propositura persegue a meta de adequar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Eusébio com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo.
Vereador Tarcísio Christianne G. da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PROJETO DE LEI N. **0034** /2013.

Adequa a Lei Municipal nº 254, de 09 de setembro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. elaborar e publicar seu Regimento Interno;
- II. aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- III. acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- IV. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- V. zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município;
- VI. regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

- VII. aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII. aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- IX. propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS o cancelamento do cadastro e certificado das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- X. acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;
- XI. aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XII. inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito municipal;
- XIII. informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis;
- XIV. aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XV. aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS;
- XVI. acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;
- XVII. regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- XVIII. divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XIX. exercer o controle social do Programa Bolsa Família - PBF;
- XX. convocar como órgão gestor da política a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O CMAS órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes das instituições públicas municipais que fazem a intersectorialidade com a Política de Assistência Social;

II - Da Sociedade Civil:

04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Entidades dos Trabalhadores do Setor; Entidades Representantes de Usuários e Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público;

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo será a metade do total dos membros do CMAS;

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados:

ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

I – Pelo representante legal das Entidades escolhidas;

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

II- Pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por meio de Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao gestor Municipal para publicização, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I - plenária como Órgão de deliberação máxima;
- II - as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou equivalente prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMAS;

Art. 9º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva cujo(a) Secretário(a) Executivo(a) deve, obrigatoriamente, ser um profissional de nível superior conforme a NOB/SUAS;

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III- poderão ser criadas Comissões temáticas, permanentes e provisórias, previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

Art. 11 - Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Parágrafo Único: As Resoluções do CMAS bem como, os temas tratados em Plenária, da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.12 - O CMAS elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 13 - Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA, para implementação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 06 dias do mês de maio de 2013.

José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal